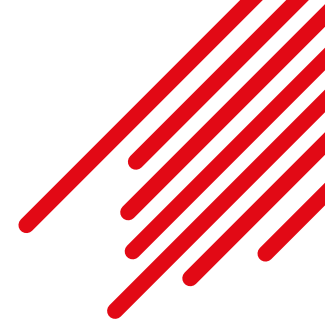




# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Lei Geral de Proteção de Dados Controlador pessoa jurídica

Olá pessoal! Como vimos na publicação anterior, a LGPD define o controlador como *“pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”*. Hoje começaremos a analisar as diferentes pessoas que podem exercer a função de controlador nas organizações.

### Controlador pessoa jurídica

Na maioria das vezes, o controlador será uma pessoa jurídica, de direito privado ou de direito público. É o que ocorre, por exemplo, quando sociedades empresárias ou entidades públicas tomam as principais decisões a respeito do armazenamento, da eliminação ou do compartilhamento de informações que integram um banco de dados pessoais que é gerido no âmbito da organização.

De acordo com o Código Civil, as pessoas jurídicas de direito privado podem ser:

- (a) **entidades sem fins lucrativos**, como as associações, fundações, organizações religiosas, sindicatos e partidos políticos; ou
- (b) **entidades com fins lucrativos**, como as sociedades empresárias ou simples, as cooperativas e a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

Já as pessoas jurídicas de direito público interno são os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além de entidades da administração pública, a exemplo de autarquias e fundações públicas. Estados estrangeiros e organismos internacionais são pessoas jurídicas de direito público externo. Portanto, **todas essas entidades podem ser consideradas como controladoras para fins da LGPD.**

Daí decorre que **não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos.** É o caso de empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta. Nesse sentido, a definição legal de controlador não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades. De forma diversa, trata-se de comando legal que atribui obrigações específicas à pessoa jurídica, de modo que esta assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus agentes e prepostos em face dos titulares e da ANPD.

Até a próxima publicação, quando abordaremos o exercício do papel de controlador de dados por pessoas jurídicas de direito público!